SELIC/SPGP
Nº 1246

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – ARPCorp

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026 – PMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA], NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede em [ENDEREÇO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE], por intermédio da **Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração**, da **Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa** e da **Secretaria da Fazenda**, neste ato representado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, na qualidade de Órgão Gerenciador, representada por seu(sua) titular, Sr(a). [NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO], nomeado(a) através de [ato de nomeação], doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CONTRATADA], com sede em [ENDEREÇO DA CONTRATADA], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026 – PMO, e da proposta de preços da FORNECEDORA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços corporativo para a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de uma Solução Tecnológica Integrada de Gestão Pública, no padrão ERP (Enterprise Resource Planning), contemplando módulos interdependentes e integrados que atendam às necessidades de controle e gestão das atividades administrativas, financeiras, fiscais e operacionais do Município de Olinda, nos termos, condições, especificações, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, que passam a integrar a presente Ata, independentemente de transcrição.

1.2. A presente contratação foi processada pelo critério de julgamento de menor preço global por lote único, em razão da natureza integrada, interdependente e sistêmica da solução pretendida, não sendo admitida a fragmentação do objeto em módulos independentes fornecidos por diferentes contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos, a fornecedora e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são as que seguem:

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

ITEM	DESCRIÇÃO / MÓDULO	QTD. MENSAL DE USUÁRIOS	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	Módulo Administração Orçamentária e Financeira	300 usuários internos; 2.000 usuários externos	xxxx	xxxx
2	Módulo Administração de Recursos Humanos	100 usuários internos; 10.000 usuários externos	xxxx	xxxx
3	Módulo Sistema de Patrimônio	50 usuários internos; 1.000 usuários externos	xxxx	xxxx
4	Módulo Almoxarifado (Materiais)	100 usuários internos; 500 usuários externos	xxxx	xxxx
5	Módulo Convênios	20 usuários internos; 20 usuários externos	xxxx	xxxx
6	Módulo Portal da Transparência	20 usuários internos; usuários externos ilimitados	xxxx	xxxx
7	Módulo Sistema de Gestão à Vista (Dashboards e Gráficos de Indicadores)	100 usuários internos; 300 usuários externos	xxxx	xxxx
8	Módulo Gestão, Acompanhamento e Monitoramento dos Processos de Contratação	500 usuários internos; 1.000 usuários externos	xxxx	xxxx
9	Módulo Governança e Planejamento das Contratações e Gestão Contratual	500 usuários internos; 1.000 usuários externos	xxxx	xxxx
10	Módulo de Planejamento e Monitoramento das Ações de Gestão	50 usuários internos; 50 usuários externos	xxxx	xxxx
11	Módulo Sistema de Controle de Emendas Parlamentares do Município (emendas impositivas)	100 usuários internos; 1.000 usuários externos	xxxx	xxxx
12	Módulo Sistema de Gestão Ambiental Municipal	50 usuários internos; 2.000 usuários externos	xxxx	xxxx
13	Módulo Sistema de Gestão Urbana Municipal	100 usuários internos; 2.000 usuários externos	xxxx	xxxx
14	Módulo Sistema de Gestão Sanitária Municipal	100 usuários internos; 2.000 usuários externos	xxxx	xxxx
15	Módulo Sistema de Bem-Estar Animal	50 usuários internos; 5.000 usuários externos	xxxx	xxxx
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				**xxxx**

2.2. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ xxxx (xxxx), correspondente à somatória dos valores anuais estimados para os 15 (quinze) módulos discriminados no subitem 2.1.

2.3. Os serviços de mapeamento, customização, migração de dados, implantação, treinamento e atualização tecnológica dos módulos estão compreendidos nos valores mensais registrados, não gerando custo adicional ao Município, conforme especificado no Termo de Referência.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração será o Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

3.2. São Órgãos Participantes desta Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e módulos vinculados às respectivas dotações orçamentárias:

3.2.1. Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração;

3.2.2. Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa;

3.2.3. Secretaria da Fazenda.

3.3. Cada Órgão Participante será responsável pelo gerenciamento do seu respectivo contrato ou instrumento equivalente, devendo designar Gestor e Fiscal de Contrato próprios, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A utilização da Ata de Registro de Preços pelos Órgãos Participantes ficará vinculada aos quantitativos e módulos informados na fase de planejamento da contratação, observada a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria, conforme dotações discriminadas no Termo de Referência.

3.5. O quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços poderá ser remanejado pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes, mediante anuência expressa destes, sem prejuízo do valor global registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório, na qualidade de não participantes, e desde que devidamente justificada a vantagem, poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2. A adesão está condicionada à: (i) apresentação de justificativa da vantagem da adesão; (ii) demonstração de que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado; e (iii) prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador e da FORNECEDORA.

4.3. Caberá à FORNECEDORA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações já assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata para cada item, nos termos do art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VALIDADE DA ATA

5.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ xxxx (xxxx).

5.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade técnica e econômica da prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Findo o prazo de vigência, a Ata perderá sua eficácia, não sendo admitida sua prorrogação com quantitativos remanescentes além dos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

6.1. A autorização para execução dos serviços será expedida por meio de Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo-se as seguintes etapas:

6.1.1. Recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, para verificação de quantidade, qualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da respectiva Ordem de Serviço;

6.1.2. Recebimento definitivo, após a realização dos testes de conformidade e comprovação do efetivo funcionamento dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

6.2. Os serviços em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da FORNECEDORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. O aceite ou aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificados posteriormente, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As especificações do objeto contratado e a forma de execução dos serviços são aquelas estabelecidas nos itens 4 (Da Descrição da Solução como um Todo) e 5 (Dos Módulos e Funcionalidades do Sistema) do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E DAS MÉTRICAS UTILIZADAS

8.1. Antes de efetuar o pagamento das Ordens de Serviço, a Contratante deverá verificar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) especificado, com base em relatórios de controle e acompanhamento que evidenciem a efetiva prestação dos serviços, nas condições e níveis definidos no item 26 do Termo de Referência.

8.2. As métricas a serem utilizadas na execução dos serviços, incluindo as classificações de severidade dos chamados técnicos (Severidades I a V), são aquelas estabelecidas no item 26.7 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, condicionados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da FORNECEDORA.

9.2. A FORNECEDORA somente estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo à prestação dos serviços a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos do item 19 do Termo de Referência.

9.3. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, conforme fórmula e condições estabelecidas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FORNECEDORA

10.1. As obrigações do Órgão Gerenciador, dos Órgãos Participantes e da FORNECEDORA são aquelas previstas nos itens 8.3, 23 e 24 do Termo de Referência, anexo do Edital, cabendo ao Órgão Gerenciador, dentre outras atribuições:

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) providenciar, sempre que solicitado, a indicação da FORNECEDORA registrada para atendimento das necessidades dos Órgãos Participantes;

c) verificar periodicamente a vantajosidade dos preços registrados;

d) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

e) aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante seja a FORNECEDORA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da Ata, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gerenciador, devendo a FORNECEDORA prestar todas as informações solicitadas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da solicitação.

11.3. A FORNECEDORA deverá manter preposto, aceito pelo Órgão Gerenciador, durante todo o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que necessário.

11.4. Fica designado(a) como Gestor(a) da Ata o(a) servidor(a) [NOME DO(A) SERVIDOR(A) GESTOR(A) DA ATA], matrícula nº [MATRÍCULA], nos termos do item 25 (Do Modelo de Gestão do Contrato) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto à FORNECEDORA, com apoio dos Órgãos Participantes, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a FORNECEDORA para negociar a redução dos preços; não havendo êxito, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

12.3. O registro da FORNECEDORA será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando esta descumprir as condições da Ata sem motivo justificado, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, não aceitar manter o preço registrado nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

12.4. O cancelamento de registros será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá ainda ocorrer por razões de interesse público, a pedido da FORNECEDORA em razão de caso fortuito ou força maior, ou por ausência de êxito nas negociações de preços.

12.5. A comunicação do cancelamento será realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo; sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços, inicialmente registrados, são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido da FORNECEDORA, mediante aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à FORNECEDORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação em vigor, ou, na sua ausência, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

13.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem por objetivo restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da FORNECEDORA e a retribuição da Administração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As variações de preços de mercado de até 10% (dez por cento) do valor proposto na licitação não configuram álea extraordinária e extracontratual, devendo tais variações ser absorvidas pelo preço registrado.

14.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará a FORNECEDORA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

15.2. Compete ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito a contratações específicas dos Órgãos Participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta Ata ou dos contratos administrativos dela decorrentes, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

16.3. A FORNECEDORA deverá manter atualizado programa de privacidade e proteção de dados pessoais, orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres decorrentes da LGPD, e exigir de subcontratados e suboperadores o cumprimento das mesmas obrigações, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

16.4. Os bancos de dados formados a partir desta Ata e dos contratos dela decorrentes deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, em formato interoperável, permanecendo os dados de propriedade exclusiva do Município, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

16.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever da FORNECEDORA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quanto à necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. A presente Ata de Registro de Preços obriga as partes e seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que observados por esta todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições da Ata, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do Órgão Gerenciador à continuidade da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1. A presente Ata terá o visto da Assessoria Jurídica da Contratante, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Olinda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O vencimento do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da FORNECEDORA de cumprir os termos contratuais assinados até a data da extinção do respectivo contrato administrativo.

20.2. O Órgão Gerenciador não se obriga a utilizar a presente Ata se, durante sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes da presente Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Olinda/PE, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]
Secretário(a) de Gestão de Pessoas e Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]
Secretário(a) de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa
ÓRGÃO PARTICIPANTE

[NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)]
Secretário(a) da Fazenda
ÓRGÃO PARTICIPANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]
FORNECEDORA

Ana Teresa Sá Leitão
OAB/PE Nº 14.360
Subprocuradora Extrajudicial